

# Email

🔍 Novo | Excluir | Arquivar | Lixo eletrônico | Limpar | Mover para | Categorias

## Caixa de Entrada Filtro

Prezados, encaminhamos em anexo o re...

Inside Brasil  
**RETIFICAÇÃO - EMAIL 3 - Contes** ter 18:24  
EMAIL 3 ARQUIVOS ANEXOS: CAPACIDA...

Inside Brasil  
**RETIFICAÇÃO - EMAIL 2 - Contes** ter 18:23  
EMAIL 2 ARQUIVOS ANEXOS: CAPACIDA...

Inside Brasil  
**RETIFICAÇÃO - EMAIL 1 - Contes** ter 18:20  
POR CONTER ARQUIVOS COM TAMANH...

INSTITUTO TOCAR  
**Recurso Contra Resultado Edital** ter 14:50  
Prezados, boa tarde Em atenção ao Edita...

Rachel Heringer  
Resposta à Impugnação ao Edital ter 11:23  
Prezada Comissão de Seleção, Agradeço ...

Segunda-feira

Instituto Criar Mulher  
Encaminhamento de Recurso – Pr seg 23:21  
Prezada Comissão de Seleção, Encaminh...

Domingo

InCS-DF  
Recurso Administrativo Referente dom 17:02  
Prezados, Boa Tarde! Segue anexo docu...

Semana passada

Inside Brasil  
QUESTIONAMENTO - EDITAL 1/2025 sex 18/07  
Ofício nº 051/2025 Brasília – DF, 18 de jul...

Rafaella Lopes  
Resultado Provisório do Edital nº sex 18/07  
Estimada comissão de seleção, Ao cumpr...

Juan Ferreira; Brasil St...  
▶ Proposta - Informar para protege qui 17/07  
Bom dia, vcs poderiam nos enviar por ge...

Instituto Criar Mulher  
▶ Solicitação de Justificativa sobre C qui 17/07  
ezados(as) membros da Comissão de Sel...

Rachel Heringer  
Impugnação ao Edital de Chaman qua 16/07  
À Comissão de Seleção Secretaria de Est...

CLAYTON AVELAR, Pr...  
impugnação qua 16/07  
Segue documento referente ao Edital de ...

Daniela Moreira de M...  
Impugnação ao Edital de Chaman qua 16/07  
Prezados(as), boa noite! Venho, por meio...

Associação Cresce DF 2  
▶ Avaliação da Associação Cresce D qua 16/07  
Prezados Boa tarde Diante da publicação...

## Recurso Contra Resultado Edital 01/2025 SMDF



**INSTITUTO TOCAR** <institutotocar@gmail.com>

Ontem, 14:50

Comissão de Seleção; eucolaborosim@gmail.com; joaozinho leo <jleandroneto@gmail.com>

Ofício 046-2025 - RECU...  
415 KB

Baixar

Prezados, boa tarde

Em atenção ao Edital 01/2025, encaminhamos em anexo nossa intenção de recur

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente;

**Regina Almeida**

**Presidente - Instituto Tocar**

<https://www.institutotocar.org/>

Telefone: +55 (61) 3347-2009



**Ofício N° 46/2025**

**Brasília, DF- 21 de julho de 2025**

**Ao. Sr Marcos Antônio de Jesus Fonseca**

Presidente da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2025-SMDF

**Assunto:** Interpor recurso ao resultado provisório da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2025-SMDF

**Referência:** Despacho– SMDF/SECEX/CES - Publicação de Resultado Provisório - Edital 01/2025-SMDF.

Prezado Senhor,

O **INSTITUTO TOCAR**, como participe do Edital de Chamamento Público nº 01/2025-SMDF, declarado como não classificado conforme apresentação do **RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DA SELEÇÃO**, vem no uso dos seus direitos interpor recurso a esta banca especificamente em relação aos seguintes quesitos:

**“ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA”**

**ANEXO III CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

a) Quesito-01, que trata do descrito no relatório de julgamento no item, *“Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada, com a realização de programas, projetos e serviços exclusivamente para mulheres.*

**1) Letra “A” Adequação da proposta de trabalho ao projeto “Informar para Proteger”** previsto em Edital.

**2) Letra “D” Do anexo: OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC. (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).**

**3) Letra “E” Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada, com a realização de ações relacionadas à promoção e valorização da mulher, diretamente ligadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, com impacto direto em pelo menos 10.000 (dez mil) mulheres.**

**4) Letra “F” Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada, com a realização de atividades ou projetos relacionados às políticas públicas para mulheres.**

O instituto **TOCAR** nesses quesitos, vem enfatizar que a pontuação imposta não condiz com o previsto no anexo III do próprio edital, uma vez que se bem analisarmos a pontuação máxima em todos os quesitos aplicadas ao **INSTITUTO TOCAR** são de 27

**Instituto TOCAR**  
Endereço: ST SGAN QD 914, módulo F, casa 01, Sala 3 – Asa Norte. CEP: 70.790-146  
**CNPJ: 04.510.481/0001-36**  
Inscrição Estadual: 0790923000194  
Email: [institutotocar@gmail.com](mailto:institutotocar@gmail.com)  
Home: [www.institutotocar.org](http://www.institutotocar.org)  
Telefone: +55 (61) 3347-2009



pontos, coisa que esta comissão não considerou na análise da documentação enviada por parte deste instituto. Ora o próprio edital no anexo III item 9.5 traz o seguinte:

9.5. A capacidade técnica da proponente será atestada por meio de declaração emitida por órgão público ou privado em que a OSC tenha realizado a parceria desenvolvendo programas ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, sendo vedado qualquer tipo de autodeclaração.

Veja o edital já declara claramente que os serviços devem ter no mínimo a execução em quaisquer áreas ou programas de ações de acordo com o objeto, ou seja, esse quesito foi claramente e comprovadamente feito pelo **TOCAR**, quando enviou cópia dos termos de colaboração, Termos de Fomentos, Atestado de Capacidade Técnica e outros documentos comprovando sua veracidade, com ênfase no serviço socioassistencial, enviado e recepcionado por esta secretaria na data de 28/06/2025 via Email, desta forma a nota imposta deveria seguir a pontuação máxima em todos os quesitos coisa que não ocorreu e nem foi contabilizada por esta banca de comissão.

Considerando ainda os expostos, o **TOCAR** fundamenta sua discordância sobre as análises documental da proposta, com base no art. 33 da Lei 13.019/2024, art.18 inciso XI do Decreto 37.843/20216, o art. 26 do Decreto 8.726/2016 e ainda o art. 26 do Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024, **onde declara que esta análise profunda somente é na fase de celebração e formalização da parceria.**

Para demonstra o encaminhamento de documentos de comprovação da capacidade técnica o **INSTITUTO TOCAR** seguiu rigorosamente o devido critério.

**O INSTITUTO TOCAR** ainda enfatiza que o próprio edital traz em seu item 8.2 e item 8.7, que cada participante deveria assim enviar apenas o descrito abaixo:

8.2. A ficha de inscrição e a proposta deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em formato PDF, e encaminhada para o e-mail [comissaodeselecao@mulher.df.gov.br](mailto:comissaodeselecao@mulher.df.gov.br), dentro do prazo estabelecido neste Edital.

8.7. A proposta deve estar obrigatoriamente acompanhada de ficha de inscrição a ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, podendo ser aceita assinatura eletrônica.



Nesse sentido, como pode-se observar não há exigência de inclusão de outros documentos, porém para o **TOCAR**, ficou claro enviar documentos nessa fase, e ainda assim seguiu a orientação da SMDF sobre o exigido como relação ao procedimento legal no que tange a fase de seleção da proposta, ou seja, o **INSTITUTO TOCAR** seguiu rigorosamente o exigido pelo Edital, motivo no qual é **CORRETO** solicitar que esta comissão realize nova análise dos cálculos de pontuação desse instituto nesses quesitos.

O **INSTITUTO TOCAR**, de forma natural incluiu no escopo da sua proposta os serviços que vem desenvolvendo, identificando cada contrato e atividades, onde pode ser comprovando na própria proposta nas páginas 03 a 06, e ainda no portfólio apresentando em anexo junto a documentação enviada, onde destaca claramente o atendimento ao objeto do edital.

Para reforçar essa posição, o **INSTITUTO TOCAR** destaca que seguiu o estabelecido no Edital, quando de forma direta e objetiva vincula que os “*Atestado de Capacidade Técnica*”, fazem parte do conjunto de documento, portanto outros anexos, da etapa denominada *HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA*, isso, pode perfeitamente ser verificado na descrição abaixo, do que remete terceira parte do referido Edital, ou seja:

*“PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIA 10. ETAPAS DAS FASES DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA 10.1. A fase de habilitação da organização selecionada conterà as seguintes etapas: Convocação da OSC selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento de e-mail da Administração Pública e da publicação no sítio eletrônico da Secretaria;”*

O **INSTITUTO TOCAR** teve assim, como entendimento que a exigência de tais documentos estar diretamente associado AS FASES DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA e não na FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA.

Dando prosseguimento, o **INSTITUTO TOCAR em atenção a pontuação dado no quesito Letra “A” Adequação da proposta de trabalho ao projeto “Informar para Proteger” previsto em Edital.**

Vale enfatizar que a pontuação dada não é condiz com a realidade imposta por esta comissão ao citar que esse instituto deixou de atender o item 8.6 do devido edital. Ora esse mesmo item não faz menção a capacidade técnica e sim referência a assinatura da representante legal na proposta, veja o que diz o próprio item do edital:

*8.6. A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, podendo ser aceita assinatura eletrônica.*



Ou seja, esta comissão deu nota 2, onde o mesmo deveria ser nota máxima, pois nesse quesito o critério de julgamento não é de assinatura e sim de adequação da proposta ao edital, veja o que diz:

### *ANEXO III CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO*

#### *1. Metodologia de Julgamento das Propostas*

*Neste tópico será avaliada a adequação da proposta ao projeto “Informar para Proteger” previsto em Edital.*

Porém como pode perceber esse **INSTITUTO** atendeu os requisitos, adequando a proposta a necessidade do objeto do edital, isso pode ser constatado claramente nas páginas de nº 06, 07 e 10 que traz o seguinte:

#### **EIXO INFORMATIVO / CONSCIENTIZAÇÃO**

Objetivo: Sensibilizar a sociedade para a prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

##### **Ações previstas:**

- Distribuição de materiais informativos em locais de grande circulação (ex: feiras, estações, terminais).
- Instalação de materiais promocionais em espaços estratégicos.
- Ações com mobilizadores capacitados para diálogo direto com a população.
- Divulgação dos canais de denúncia e incentivo à denúncia pela rede de apoio às vítimas.

#### **EIXO EDUCATIVO**

Objetivo: Educar para a equidade de gênero e combater as causas estruturais da violência de gênero.

##### **Ações previstas:**

- Oficinas, palestras, treinamentos e workshops.
- Apresentações culturais (música, teatro, performances).
- Ações presenciais e digitais com conteúdo educativo.
- Temas: tipos de violência, ciclo da violência, direitos humanos, masculinidades, políticas públicas, mecanismos de proteção, equidade de gênero.



- Atividades em escolas, universidades, centros comunitários etc, para alcançar também meninos e jovens.

## **EIXO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA MULHER**

Objetivo: Fortalecer a autoestima, cidadania e protagonismo feminino, mobilizando mulheres e promovendo acesso a direitos.

Ações previstas:

- Oferta de serviços gratuitos: corte de cabelo, maquiagem, design de sobrancelha, massoterapia, entre outros.

- Ações de bem-estar, saúde e autocuidado.

- Atividades que promovam a valorização e a dignidade das mulheres, inclusive com recorte interseccional (mulheres trans, indígenas, negras, migrantes, idosas etc.). Além desses três eixos, a proposta deve incluir:

- Estratégia de comunicação (incluindo lançamento oficial, gestão de redes sociais e cobertura audiovisual);

- Acessibilidade e inclusão (idosas, pessoas com deficiência);

- Avaliação e indicadores de impacto; e

- Equipe qualificada e com experiência comprovada.

## **IV - Metas Qualitativas e Quantitativas**

- Atender diretamente 12 mil pessoas com ações presenciais

- Formar 200 multiplicadores sociais em 12 regiões administrativas do DF;

- Realizar 72 atividades educativas e 120 ações informativas itinerantes

- Distribuir 100 mil materiais informativos

- Promover mutirões com serviços para 12 mil mulheres

- Produzir conteúdos digitais com alcance de 3 milhões de visualizações

- Implementar rede colaborativa de enfrentamento à violência nas comunidades atendidas.

## **VII - Beneficiários Diretos e Indiretos**

Os beneficiários diretos do projeto serão majoritariamente mulheres em situação de vulnerabilidade social residentes nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal. Isso inclui mulheres negras, indígenas, migrantes, idosas, com deficiência, em situação de rua, vítimas de violência doméstica e/ou institucional. Também serão beneficiados jovens, educadoras/es, lideranças comunitárias, profissionais da saúde, educação e assistência social, especialmente os que participarem das formações de

Instituto TOCAR

Endereço: ST SGAN QD 914, módulo F, casa 01, Sala 3 – Asa Norte. CEP: 70.790-146

CNPJ: 04.510.481/0001-36

Inscrição Estadual: 0790923000194

Email: [institutotocar@gmail.com](mailto:institutotocar@gmail.com)

Home: [www.institutotocar.org](http://www.institutotocar.org)

Telefone: +55 (61) 3347-2009



multiplicadores sociais. Os beneficiários indiretos abrangem as famílias das mulheres atendidas, membros das comunidades alcançadas pelas ações itinerantes, gestores públicos, servidores da rede de proteção, redes locais e coletivos culturais. Estima-se impacto indireto em mais de 300 mil pessoas por meio das ações de comunicação e mobilização territorial.

- Diretos: mulheres adultas e jovens, especialmente em situação de vulnerabilidade, moradores/as de 12 RAs (Ceilândia; Brazlândia; Samambaia; Riacho Fundo; Sol Nascente; Recanto das Emas; Sobradinho e Sobradinho II, Planaltina, Arapoanga, Paranoá, Plano Piloto) adolescentes, profissionais da educação, saúde, assistência social e segurança;

- Indiretos: familiares, rede de apoio, população em geral, agentes públicos e sociedade civil.

Em relação ao quesito *Letra “E” experiência comprovada, com a realização de ações relacionadas à promoção e valorização da mulher, diretamente ligadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, com impacto direto em pelo menos 10.000 (dez mil) mulheres”, e Letra “F” Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada, com a realização de atividades ou projetos relacionados às políticas públicas para mulheres”* o **INSTITUTO TOCAR** não só comprova tão ação em suas atividades e serviços já realizados ao longo de 24 anos como também comprovou ao enviar cópia de todos os termos e fomentos, termos de colaboração, declarações, certificações, atestados de capacidade técnicas enviados a esta secretaria anexo a proposta. Desta forma como é sabido e comprovando o **INSTITUTO TOCAR** possui ampla experiência na execução de políticas públicas e projetos sociais voltados à promoção dos direitos humanos, da equidade de gênero, da saúde integral e do desenvolvimento humano.

Vejamos o que diz a legislação em caráter de capacitação técnica na **Seção IX**

### **Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento.**

**Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).**

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Nesse sentido o **INSTITUTO TOCAR** entende e frisa mais uma vez que tão documentação deve ser analisada fundo na fase de celebração da parceira, fase esta que



será apenas dia 25/07/2025, conforme item 12 do cronograma retificado do edital retificado no DODF-064-11-07-2025-EDICAO-EXTRA datado de 11/07/2025, que vai ainda de encontro ao balizamento jurídico: item III e IV letra C do artigo 35 da lei Federal nº 13019/14, traz que:

A OSC deverá apresentar comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSCs; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela.

#### **Conclusão e Pedido:**

Diante do exposto, e em nome de uma política pública de extrema relevância, o **INSTITUTO TOCAR** requer:

1. que seja **revista, em sua integralidade, a pontuação dos itens acima mencionados**, que determinou a desclassificação desta entidade;
2. que seja aplicada a classificação desta entidade após inclusão de nova nota de pontuação dos itens.

Por fim o **INSTITUTO TOCAR** coloca-se à total disposição desta comissão, no intuito de esclarecer quaisquer indagações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

---

**Maria Regina Almeida**  
**Presidente Instituto Tocar**



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal

Comissão Especial de Seleção

Julgamento - SMDF/SECEX/CES

## **JULGAMENTO DO PEDIDO DE RECURSO DO INSTITUTO TOCAR AO RESULTADO PROVISÓRIO DE SELEÇÃO**

**Processo SEI nº 04011-0000339<sup>[1]</sup> 2/2025-48**

**Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – Projeto “Informar para Proteger”**

À  
Diretoria do Instituto TOCAR  
Ref.: Recurso interposto em 22/07/2025

A Comissão de Seleção, instituída pela Portaria SMDF nº 82, de 27 de maio de 2025, publicada no DODF nº 97, no uso de suas atribuições legais e regimentais, analisou o recurso administrativo interposto pelo Instituto TOCAR, protocolado tempestivamente em 22 de julho de 2025, em face do resultado preliminar da fase de seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2025-SMDF, destinado à celebração de parceria para execução do projeto “Informar para Proteger”.

### **I – DO CONHECIMENTO**

A análise se limita aos elementos contidos na proposta apresentada dentro do prazo. O recurso foi interposto dentro do prazo estabelecido no cronograma do Edital (item 8.1, etapa 9), em conformidade com o item 11.2 do instrumento convocatório, sendo, portanto, conhecido para análise de mérito.

O Instituto TOCAR contesta a nota atribuída nos critérios do Anexo III do edital. A entidade argumenta possuir experiência comprovada com projetos voltados ao público feminino, e pleiteia a reavaliação da nota atribuída à proposta.

### **II – DO MÉRITO**

A proposta da recorrente obteve a seguinte pontuação:

**Instituto TOCAR: A 2 + B 2 + C 4 + D 1 + E 0 + F 4 = 27 pontos**

#### **Critério A – Adequação da proposta ao objeto do edital**

Nota: 2 | Peso: 2 | Pontuação: 4

Inicialmente, a Comissão de Seleção identificou o descumprimento de exigência formal expressa no edital, qual seja o item 8.6, que estabelece:

*“A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, podendo ser aceita assinatura eletrônica.”*

A proposta apresentada pelo Instituto TOCAR não apresenta rubrica em todas as páginas, o que fere o disposto no referido item. Tal falha, de caráter formal, compromete a regularidade do documento, por se tratar de exigência expressa e objetiva prevista no edital, não podendo ser suprida posteriormente, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre as proponentes.

No tocante ao mérito técnico, a Comissão procedeu à reavaliação dos critérios questionados, mantendo as notas anteriormente atribuídas pelas seguintes razões:

- **Critério A – Adequação da Proposta (Nota 2 | Peso 2):** A proposta apresenta ações coerentes com os objetivos do projeto, com atuação em 12 Regiões Administrativas. No entanto, os prazos e fases do projeto apresentam lacunas metodológicas, e a abrangência territorial fica aquém da expectativa do edital (item 1.5), que prevê atuação nas 35 RAs do DF.
- **Critério B – Metas e Indicadores (Nota 2 | Peso 2):** As metas são apresentadas de forma geral, com indicadores apenas parcialmente mensuráveis. Não foram identificados mecanismos metodológicos claros de aferição de impacto, nem detalhamento suficiente de instrumentos de monitoramento.
- **Critério C – Compatibilidade Orçamentária (Nota 4 | Peso 1):** A proposta apresenta valor dentro do limite de referência e economia de 5%, justificando a nota máxima.
- **Critério D – Experiência com Projetos Exclusivos para Mulheres (Nota 1 | Peso 3):** A OSC apresentou apenas um projeto comprovadamente voltado exclusivamente ao público feminino, o que justifica a nota conforme escala prevista no edital.
- **Critério E – Ações para mais de 10.000 mulheres (Nota 0 | Peso 3):** A proposta não apresentou comprovação de ações anteriores com alcance direto superior a 10.000 mulheres. A simples menção a experiências anteriores, sem documentação anexa (como relatórios, contratos, matérias jornalísticas ou fotos), não atende aos requisitos formais do edital, que exige a apresentação desses elementos em anexo único.
- **Critério F – Participação em Políticas Públicas (Nota 4 | Peso 3):** Foram feitas ações articuladas com a rede de proteção às mulheres e políticas públicas, justificando a pontuação máxima.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o descumprimento do item 8.6 do Edital, de caráter eliminatório, e a ausência de elementos técnicos suficientes que justifiquem a alteração das notas atribuídas nos critérios técnicos do Anexo III, a Comissão de Seleção decide pelo indeferimento do recurso interposto pelo Instituto TOCAR, mantendo-se inalteradas as notas atribuídas e, por consequência, a desclassificação da proposta, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – SMDF e da Lei nº 13.019/2014.

Atenciosamente,

**Comissão Especial de Seleção**  
Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – SMDF

[1] Este documento substitui versão anterior, por conter consolidação das informações e da análise final da Comissão, conforme revisão realizada após identificação de novos recursos tempestivos não computados inicialmente. A versão anterior permanece no processo por motivo de transparência



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTÔNIO DE JESUS FONSECA - Matr.0283726-9, Presidente da Comissão**, em 29/07/2025, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SANTANA ALVES - Matr.0282667-4, Membro da Comissão**, em 29/07/2025, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 177312547 código CRC= 67440722.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=177312547)

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 -  
Telefone(s):  
Sítio - [www.mulher.df.gov.br](http://www.mulher.df.gov.br)

---

04011-00003392/2025-48

Doc. SEI/GDF 177312547